

Expediente nº 032/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.**

O SINDJUFE – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, domiciliado no edifício CAB Empresarial, Avenida Ulisses Guimarães, 3302, Sussuarana – 1º andar, CEP 41.213-000, vem no uso de suas atribuições legais, requerer o que se segue:

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março deste ano que a contaminação com o Coronavírus (CONVID-19), caracteriza a pandemia.

**Considerando** as orientações de alerta emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Bahia e diversos tribunais das unidades da Federação, no que concerne ao risco iminente de crescimento da pandemia com novos casos – inclusive no Estado da Bahia.

**Considerando** as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos acima declinados, requer:

1. Que os critérios apresentados no despacho datado de 26 de março de 2020, da lavra do Juiz Federal em auxílio à Coger, Rafael Leite Paulo no SEI 10019414, merecem profundas alterações diante das orientações prescritas pelo CNJ e, em especial, por este Sindicato.

2. Informa, por oportuno, que diversos servidores estão realizando o teletrabalho de forma constante e sem controle de jornada diante das urgências que, inopinadamente, ocorrem. Ademais, os mesmos servidores, que são um universo considerável, em confinamento, realizam outras tarefas de ordem familiar e/ou religiosa. São atividades, em especial, de cuidado aos filhos, aos pais e demais agregados que vivem às suas expensas. De tal sorte, ante a uma situação nova imposta pela quarentena, mister se faz que critérios de razoabilidade e solidariedade sejam acolhidos, estimulados e mantidos. Assim, as exigências requeridas no referido despacho são, salvo melhor juízo, exorbitantes, desumanas e muitas delas incompreensíveis à situação que inúmeros servidores se encontram.

3. Que sejam desnecessários, nesse período de pandemia, dados ou relatórios que exijam, pormenorizadamente, informações de quantidades de minutas, documentos, atos de comunicação e demais exigências previstas no item 2 do precitado despacho.

4. Que os relatórios informados digam respeito unicamente à situações emergenciais e outras que envolvam levantamentos de quantias e/ou transferências bancárias. Por fim, os dados de trabalhos sem urgência porventura realizados poderão ser enviados, estatisticamente, após a crise pandêmica.

Salvador, 17 de abril de 2020.

Pede deferimento.

Rommel Robatto  
Coordenador Jurídico do SINDJUFE